



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

CONCURSO PÚBLICO

**PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE SEGURO ESCOLAR, ACIDENTES DE TRABALHO,
RESPONSABILIDADE CIVIL, MULTIRRISCOS EMPRESARIAL E AUTOMÓVEL
PARA O COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE**

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:





Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do procedimento de Concurso Público, com referência interna “*Concurso Público – Seguros - 2021*” que tem por objeto principal a aquisição de apólices de seguro nos termos constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2- O presente procedimento divide-se em 11 (onze) lotes, com a seguinte composição:

- a) Lote n.º 1: Seguro Escolar;
- b) Lote n.º 2: Seguro Escolar (cursos com planos próprios);
- c) Lote n.º 3: Seguro de Acidentes de Trabalho;
- d) Lote n.º 4: Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Piscina);
- e) Lote n.º 5: Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Painéis Publicitários);
- f) Lote n.º 6: Seguro de Responsabilidade Civil (Equipamentos Desportivos);
- g) Lote n.º 7: Seguro Multirriscos Empresarial;
- h) Lote n.º 8: Seguro Multirriscos (Equipamento Eletrónico);
- i) Lote n.º 9: Seguro Automóvel (59-QM-45);
- j) Lote n.º 10: Seguro Automóvel (19-OE-85);
- k) Lote n.º 11: Seguro Automóvel (54-67-JB).

3- Salvo expressa menção em sentido contrário, as cláusulas do presente Caderno de Encargos aplicam-se aos contratos a celebrar quanto a todos os lotes a concurso.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- Os contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento vigoram pelo prazo de 1 (um) ano a contar do dia 1 de setembro de 2021 ou da data sua outorga, consoante o que ocorra em último lugar, nos termos indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2- O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos Contratos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1- Os contratos a celebrar serão compostos pelos respetivos clausulados contratuais e seus anexos.

2- Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

Cofinanciado por:





- a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base e Preço Contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do(s) Contrato(s) a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao(s) Adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada (Prémio Comercial), o qual não poderá exceder, quanto a cada um dos Lotes, o seguinte Preço Base, acrescido dos impostos e taxas legais aplicáveis atualmente em vigor:

- a) **Lote n.º 1 – Seguro Escolar: €2.290,22** (dois mil, duzentos e noventa euros e vinte e dois cêntimos);
- b) **Lote n.º 2 – Seguro Escolar (cursos com planos próprios): €3.379,43** (três mil, trezentos e setenta e nove euros e quarenta e três cêntimos);
- c) **Lote n.º 3 – Seguro de Acidentes de Trabalho: €23.734,80** (vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos);
- d) **Lote n.º 4 – Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Piscina): €300,00** (trezentos euros);
- e) **Lote n.º 5 – Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração (Painéis Publicitários): €129,05** (cento e vinte e nove euros e cinco cêntimos);
- f) **Lote n.º 6 – Seguro de Responsabilidade Civil (Equipamentos Desportivos): €439,06** (quatrocentos e trinta e nove euros e seis cêntimos);

Cofinanciado por:





- g) **Lote n.º 7 – Seguro Multirriscos Empresarial: €997,23** (novecentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos);
- h) **Lote n.º 8 – Seguro Multirriscos (Equipamento Eletrónico): €145,90** (cento e quarenta e cinco euros e noventa cêntimos);
- i) **Lote n.º 9 – Seguro Automóvel (59-QM-45): €200,89** (duzentos euros e oitenta e nove cêntimos);
- j) **Lote n.º 10 – Seguro Automóvel (19-OE-85): €209,80** (duzentos e nove euros e oitenta cêntimos);
- k) **Lote n.º 11 – Seguro Automóvel (54-67-JB): €268,00** (duzentos e sessenta e oito euros).

2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, mas sem exclusão de outros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial ou licenças e ainda, quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

- 1- As condições de pagamento dos encargos resultantes das apólices objeto dos contratos a celebrar são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, devendo o(s) Adjudicatário(s) informar por escrito a Entidade Adjudicante do montante a pagar, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio ou frações deste.
- 2- Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento, deve esta comunicar a ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a diligenciar no sentido de ser emitido novo aviso de pagamento corrigido.
- 3- Os avisos de pagamento devem ser emitidos em nome do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, e remetidas para o endereço de correio eletrónico geral@colegiosaogoncalo.pt ou outro que seja oportunamente comunicado.
- 4- Desde que devidamente emitido e observado o disposto nos números anteriores, os avisos de pagamento são pagos através de transferência bancária ou de referência multibanco.

Cofinanciado por:





5- O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o(s) Adjudicatário(s) a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seu anexo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o(s) Adjudicatário(s) as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, no seu anexo, na proposta e na legislação aplicável, devendo ter em consideração os interesses da Entidade Adjudicante;
- b) Colaborar de forma ativa na gestão de quaisquer sinistros, incidentes ou reclamações relativas ao contrato de seguro, prestando o apoio que se justificar à Entidade Adjudicante, aos alunos e aos trabalhadores segurados quando aplicável;
- c) Transmitir quaisquer alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao seguro contratado;
- d) Promover, sempre que se justifique, todas as iniciativas que decorram de alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato de seguro;
- e) Enviar a documentação relativa ao contrato de seguro para a Entidade Adjudicante;
- f) Informar a Entidade Adjudicante sobre a evolução dos processos de gestão de sinistros e sobre a conclusão dos mesmos;
- g) Assegurar a correção do valor pelo qual sejam emitidos os recibos de quitação de indemnizações;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tomem conhecimento com a prestação do serviço.

2- O Adjudicatário observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da Entidade Adjudicante todas as suas capacidades técnicas, bem como realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para a execução do Contrato de Seguro.

3- O Adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Cofinanciado por:





Cláusula 7.^a

Proteção de Dados

- 1- A Entidade Adjudicante e o(s) Adjudicatário(s) reconhecem que, devido à natureza dos serviços objeto dos contratos a celebrar, o(s) Adjudicatário(s) terá acesso a dados pessoais pelos quais a Entidade Adjudicante é responsável pelo tratamento.
- 2- As operações de tratamento de dados pessoais a serem realizadas pelo(s) Adjudicatário(s), por conta da Entidade Adjudicante, no âmbito da execução do Contrato a celebrar, serão reguladas por um acordo para o tratamento de dados pessoais, o qual o(s) Adjudicatário(s) se compromete(m) a celebrar, anexo aos contratos, no qual se estabelecem as condições para a execução dos referidos tratamentos, bem como as obrigações de cada uma das partes dos contratos a celebrar.
- 3- Sem prejuízo do disposto no acordo para o tratamento de dados pessoais, toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efetuar pelo Adjudicatário ocorrerá apenas e exclusivamente para os fins constantes dos contratos e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante.
- 4- O referido acordo prevalecerá sobre os contratos, no que respeita a questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 8.^a

Gestor do contrato

- 1- Cada uma das partes dos contratos a celebrar obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2- Cada uma das partes dos contratos a celebrar obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
- 3- A Entidade Adjudicante designará oportunamente o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, em especial:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do(s) Adjudicatário(s);
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre a Entidade Adjudicante e o(s) Adjudicatário(s), servindo de intermediário direto entre as partes;
 - c) Elaborar relatórios, a remeter à Entidade Adjudicante, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do(s) Adjudicatário(s).

Cofinanciado por:





Cláusula 9.^a

Caução

- 1- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a Entidade Adjudicante reserva-se na faculdade de proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, se assim considerar conveniente.

Cláusula 10.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da Entidade Adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.
- 2- Em caso de incumprimento, pelo(s) Adjudicatário(s), das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial de ordenação das propostas no âmbito do presente Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 11.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução pela Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) Adjudicatário(s) violar(em) de forma grave, reiterada ou sistemática, qualquer das obrigações que lhe(s) incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao(s) Adjudicatário(s).

Cofinanciado por:





Cláusula 13.^a

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao(s) Adjudicatário(s), a Entidade Adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do Preço Contratual.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6- Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pelo segurador e pelo Adjudicatário de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra estes por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1- No âmbito dos contrato a celebrar na sequência do presente Concurso Público, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao(s) Adjudicatário(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.

Cofinanciado por:





- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Deveres gerais de informação

- 1- Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3- No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- 4- A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 16.^a

Dever geral de sigilo

- 1- O(s) Adjudicatário(s) deve(m) guardar sigilo, designadamente, sobre toda a informação e documentação, clínica e não clínica, relativa aos alunos, trabalhadores ou à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cofinanciado por:





2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem se objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, informações e documentos que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1- As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o(s) Adjudicatário(s) na fase de execução dos contratos, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo CCP, pelo regime jurídico do contrato de seguro e pelo regime de reparação dos acidentes de trabalho.

2- Em tudo quanto não estiver regulado no CCP e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são

Cofinanciado por:





subsidiariamente aplicáveis ao presente Contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cofinanciado por:





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE N.º 1 - SEGURO ESCOLAR

- **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

- **Objeto**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro para a Seguradora pelos danos resultantes de acidente escolar, nos termos da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, que aprova o Regulamento do Seguro Escolar, aos alunos do ensino básico e secundário

- **Coberturas e Capital seguro**

- a) Responsabilidade civil dos alunos: €500,00;
- b) Morte: €1.500,00;
- c) Invalidez permanente: €15.000,00;
- d) Despesas de tratamento: €5.000,00.

- **Número de alunos (estimativa):**

400 (quatrocentos) alunos.

- **N.º de sinistros no último três anos:**

14 (catorze).

- **Valores pagos a título de indemnização:**

Desconhecido.

- **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

- **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

Cofinanciado por:





- **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro escolar atualmente em vigor, celebrado com a *Corbroker* – *Corretores de Seguros, S.A* tem o número 100300.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 2 - SEGURO ESCOLAR (CURSOS COM PLANOS PRÓPRIOS)

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o “Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica”, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

▪ **Objeto**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro para a Seguradora pelos danos resultantes de acidente escolar, nos termos da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, que aprova o Regulamento do Seguro Escolar, aos alunos dos cursos com planos próprios, financiados pelo POCH - Programa Operacional Capital Humano.

▪ **Coberturas e Capital seguro**

- a) Responsabilidade civil dos alunos: €500,00;
- b) Morte: €1.500,00;
- c) Invalidez permanente: €15.000,00;
- d) Despesas de tratamento: €5.000,00.

▪ **Número de alunos (estimativa):**

686 (seiscentos e oitenta e seis) alunos.

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

9 (nove).

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

▪ **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro escolar atualmente em vigor, celebrado com a *Corbroker – Corretores de Seguros, S.A*, tem o número 100302.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



LOTE N.º 3 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

▪ **Objeto**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho dos seus trabalhadores, nos termos da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro e demais legislação aplicável.

▪ **Garantias**

O Contrato de Seguro deve garantir, a todos os trabalhadores, a cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.

▪ **Risco**

O Tomador do Seguro prossegue a atividade correspondente ao CAE 85310 – Ensino Básico (3.º ciclo).

▪ **Estimativa do Capital Seguro**

A estimativa do número de trabalhadores e da massa salarial da Entidade Adjudicante, para o período pelo qual o Contrato de Seguro se encontrará em vigor, é a seguinte:

Massa salarial estimada	€2.900.000,00
Número estimado de trabalhadores	122

▪ **Modalidade**

Seguro de prémio variável. Para o efeito, o Tomador do Seguro obriga-se a remeter ao Adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, o mapa salarial referente ao mês anterior.

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago em prestações mensais.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

Cofinanciado por:



Fundo Social Europeu



- **N.º de sinistros nos últimos três anos:**
3 (três).
- **Valores pagos a título de indemnização:**
€ 64.351,80 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um euros e oitenta centimos).
- **Outras condições**

O Adjudicatário obriga-se a celebrar acordo com pelo menos uma unidade hospitalar localizada a menos de 50km da morada do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, para assistência de sinistrados.

O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível, no mínimo, todos os dias úteis, das 09h00 às 18h00, que garanta, desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

O Adjudicatário deve elaborar e enviar, com uma periodicidade trimestral, informação relevante e atualizada sobre o seguro de acidentes de trabalho contratado, incluindo relatórios de sinistralidade, promovendo reuniões sempre que o considere necessário, designadamente para acompanhamento da evolução dos riscos da Entidade Adjudicante e suas repercussões no contrato de seguro de acidentes de trabalho.
- **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho atualmente em vigor, celebrado com a “ *TH Broker, Lda.*”, tem o número 008628616.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 4 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (PISCINA)

- **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

- **Objeto seguro**

Atividade/exploração do Colégio de São Gonçalo de Amarante, de uma piscina utilizada nas atividades letivas e danos decorrentes da utilização da mesma.

- **Local**

Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

- **Cobertura, capital e franquia**

- Capital: €100.000,00
- Franquia: 10%
- Valor mínimo: €150,00

- **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

- **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

- **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

- **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro de responsabilidade civil atualmente em vigor, celebrado com a “Corbroker – Corretores de Seguros, S.A.”, tem o número 100615.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 5 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (PAINÉIS PUBLICITÁRIOS)

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

▪ **Objeto**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro para a Seguradora por danos causados a terceiros pela manutenção de 2 (dois) painéis publicitários instalados em espaço público.

▪ **Características do objeto seguro:**

- Lona de 8 metros por 3 metros (8mX3m)
- Total da estrutura: 8 metros por 5 metros (8mX5m)

▪ **Local**

- Rua Manuel António Mota, 4600-758 Amarante (Coordenadas GPS: 41.273872, - 8.088578);
- Rua de António Carneiro, 4600-758 Amarante (Coordenadas GPS: 41.266497, - 8.072654).

▪ **Cobertura, capital e franquias**

- Capital: €250.000,00
- Franquia: €50,00

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

Cofinanciado por:





- **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro de responsabilidade civil de painéis publicitários, atualmente em vigor, celebrado com a *Tranquilidade – Seguradoras Unidas, S.A.*”, tem o número 0005817373.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 6 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS)

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro será o “Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica”, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

▪ **Objeto**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro para a Seguradora, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, involuntariamente causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, do Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 abril, da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, da Portaria 369/2004, de 12 abril.

▪ **Características do objeto seguro:**

- Seis balizas móveis (quatro localizadas no exterior e duas localizadas em pavilhão);
- Seis tabelas (uma localizada no exterior, quatro fixas e uma basculante localizadas em pavilhão).

▪ **Local**

Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

▪ **Cobertura, capital e franquia**

- Cobertura: €200.000,00
- Franquia: 10% dos prejuízos em lesões materiais, no mínimo de €500,000

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

Cofinanciado por:





- **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

- **Apólice em vigor**

Não se encontra atualmente em vigor nenhuma apólice.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 7 – SEGURO MULTIRRISCOS EMPRESARIAL

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante

▪ **Objeto**

Recheio do Colégio de São Gonçalo de Amarante

▪ **Valor**

€1.216.133,96

▪ **Local**

Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante

▪ **Ano de construção do imóvel**

1995

▪ **Atividade:**

Ensino básico, 3.º ciclo e ensino secundário.

▪ **Percentagem de atualização (recheio):**

2%

▪ **Coberturas, capitais e franquias:**

Cobertura	Capital	Franquia
Atos grevistas	€1.216.133,96	10%, min. €100,00 (PS)
Atos de vandalismo	€1.216.133,96	10%, min. €100,00 (PS)
Inundações/tempestades/aluimentos:	-	-
a) Aluimentos de terras	€1.216.133,96	10%
b) Inundações	€1.216.133,96	10%
c) Tempestades	€1.216.133,96	10%

Cofinanciado por:





Danos por água	€1.216.133,96	10%, min. €100,00 (PS)
Incêndio, raio e explosão	€1.216.133,96	N/A
Responsabilidade civil exploração	€100.000,00	N/A
Furto ou roubo	€1.216.133,96	10%, min. €100,00 (PS)
Honorários de especialistas	€5.000,00	N/A
Outros riscos:	-	-
a) Danos por fumo, fuligem, cinzas	€1.216.133,96	N/A
b) Choque, impacto objetos sólidos	€1.216.133,96	N/A
c) Choque de veículos terrestres	€1.216.133,96	N/A
d) Demolição e remoção de escombros	€60.806,69	N/A
e) Derrame sistemas hidráulicos	€1.216.133,96	N/A
f) Derrame acidente de óleo	€1.216.133,96	N/A
g) Queda de aeronaves	€1.216.133,96	N/A
Riscos elétricos	€25.000,00	10%, min. €100,00 (PS)
Assistência ao estabelecimento	Condições Gerais	Condições Gerais
Proteção jurídica	Condições Gerais	Condições Gerais
Despesas de guarda e vigilância	€1.000,00	€100,00
Despesas de salvamento	€10.000,00	€100,00
Privação temporária do uso do local	€20.000,00	N/A
Quebra de anúncios, antenas, painéis, vidros ou louças sanitárias	-	-
a) Quebra de anúncios luminosos	€5.000,00	€100,00 (VF)
b) Quebra e queda de antenas	€5.000,00	€100,00 (VF)
c) Quebra, queda de painéis fotovoltaicos/eólicos	€5.000,00	€100,00 (VF)
d) Quebra, queda de painéis solares	€5.000,00	€100,00 (VF)

Cofinanciado por:





e) Quebra de louças sanitárias	€5.000,00	€100,00 (VF)
f) Quebra de vidros ou pedra mármore	€5.000,00	€100,00 (VF)
Danos em bens do senhorio	€5.000,00	€100,00 (VF)

Nota: (PC) – percentagem do valor do capital, (PS) – percentagem do valor do sinistro e (VF) – valor fixo.

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

▪ **Outras informações**

O estabelecimento seguro tem proteções contra o risco de furto ou roubo (grades nas janelas e alarme com ligação à polícia, central de alarmes e telemóvel do segurado) e é provido de um vigilante noturno (365 dias por ano, das 22h30 às 06h30).

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

▪ **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro multirriscos empresarial atualmente em vigor, celebrado com a “Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A. .”, tem o número 3402009137451.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 8 – SEGURO MULTIRRISCOS EMPRESARIAL (EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS)

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

▪ **Objeto**

Recheio do Colégio de São Gonçalo de Amarante (equipamentos eletrónicos)

▪ **Valor**

No momento da compra (novembro de 2020): €39.577,71

▪ **Local**

Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante

▪ **Ano de construção do imóvel**

1995

▪ **Atividade:**

Ensino básico, 3.º ciclo e ensino secundário

▪ **Coberturas, capitais e franquias:**

Cobertura	Capital	Franquia
Atos grevistas	€39 577,71	Não Aplicável
Atos de vandalismo	€39 577,71	Não Aplicável
Inundações/tempestades/aluimentos:	€39 577,71	Não Aplicável
a) Aluimentos de terras	€39 577,71	Não Aplicável
b) Inundações	€39 577,71	Não Aplicável
c) Tempestades	€39 577,71	Não Aplicável
Danos por água	€39 577,71	Não Aplicável
Incêndio, raio e explosão	€39 577,71	Não Aplicável
Responsabilidade civil exploração	€50.000,00	Não Aplicável

Cofinanciado por:





Furto ou roubo	€39 577,71	Não Aplicável
Honorários de especialistas	€3.000,00	Não Aplicável
Outros riscos:	-	Não Aplicável
a) Danos por fumo, fuligem, cinzas	€39 577,71	Não Aplicável
b) Choque, impacto objetos sólidos	€39 577,71	Não Aplicável
c) Choque de veículos terrestres	€26 092,60	Não Aplicável
d) Demolição e remoção de escombros	€1.978,88	Não Aplicável
e) Despesas com documentação	€1.500,00	Não Aplicável
f) Derrame sistemas hidráulicos	€39 577,71	Não Aplicável
g) Derrame acidente de óleo	€39 577,71	Não Aplicável
h) Morte Acidental	€10.000,00	Não Aplicável
i) Queda de aeronaves	€39 577,71	Não Aplicável
Riscos elétricos	€5.000,00	Não Aplicável
Assistência ao estabelecimento	Condições Gerais e/ou Especiais	Condições Gerais e/ou Especiais
Proteção jurídica	Condições Gerais e/ou Especiais	Condições Gerais e/ou Especiais
Despesas de guarda e vigilância	€5.000,00	Não Aplicável
Despesas de salvamento	€10.000,00	Não Aplicável
Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado	€10.000,00	Não Aplicável
Quebra de anúncios, antenas, painéis, vidros ou louças sanitárias	-	
a) Quebra de anúncios luminosos	€2.500,00	Não Aplicável
b) Quebra e queda de antenas	€2.500,00	Não Aplicável
c) Quebra, queda de painéis fotovoltaicos/eólicos	€2.500,00	Não Aplicável
d) Quebra, queda de painéis solares	€2.500,00	Não Aplicável
e) Quebra de louças sanitárias	€2.500,00	Não Aplicável
f) Quebra de vidros ou pedra mármore	€2.500,00	Não Aplicável
Avaria de máquinas	€10.000,00	Não Aplicável

Cofinanciado por:





Equipamento eletrónico	€5.000,00	Não Aplicável
Bens ao ar livre	€2.500,00	Não Aplicável
Bens do segurado em poder de terceiros	€5.000,00	Não Aplicável
Danos em bens de terceiros	€5.000,00	Não Aplicável
Danos em bens do senhorio	€5.000,00	Não Aplicável
Danos em bens dos empregados	€5.000,00	Não Aplicável
Danos em bens transportados	€5.000,00	Não Aplicável
Proteção de Clientes		
a) Acidentes Pessoais	€1.000,00	Não Aplicável
b) Roubo na Pessoa	€500,00	Não Aplicável
Roubo de valores		
a) Dinheiro em caixa ou cofre	€500,00	Não Aplicável
b) Roubo de valores	€5.000,00	Não Aplicável
Transporte de valores	€1.000,00	Não Aplicável
Deterioração de bens refrigerados	€5.000,00	Não Aplicável
Reconstituição de documentos	€5.000,00	Não Aplicável
Sacrifício de bens adjacentes	€1.978,89	Não Aplicável

Nota: (PC) – percentagem do valor do capital, (PS) – percentagem do valor do sinistro e (VF) – valor fixo.

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

▪ **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro multirriscos empresarial (para equipamentos eletrónicos) atualmente em vigor, celebrado com a *Tranquilidade – Seguradoras Unidas, S.A.*”, tem o número 0006406259.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 9 – SEGURO AUTOMÓVEL (59-QM-45)

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante, a título de usufrutuário.

▪ **Objeto**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro para a Seguradora, decorrente da utilização de um veículo motorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto e demais legislação aplicável.

▪ **Características do objeto seguro:**

- a) Matrícula: 59-QM-45
- b) Categoria: ligeiro de passageiros
- c) Marca: RENAULT
- d) Modelo: Mégane III ST Diesel Fase II
- e) Versão: Mégane ST 1.5 DCI GT LINE EDC
- f) N.º de lugares: 5
- g) Combustível: diesel
- h) Capital: €11.062,50
- i) Cilindrada: 1461
- j) Valor dos extras: €0,00
- k) Data da 1.ª matrícula: 2013.04

▪ **Cobertura e capital seguro:**

- a) Responsabilidade civil:
 - Danos corporais: €6.070.000,00
 - Danos materiais: €1.220.000,00
- b) Assistência:
 - Assistência em viagem
 - Proteção jurídica

Cofinanciado por:





- Veículos de substituição pelo período de imobilização, em caso de avaria (pelo menos, durante 5 dias, 3 avarias por ano), incêndio, raio ou explosão, fenómenos da natureza e atos de vandalismo (pelo menos, durante 30 dias, 2 ocorrências por ano), furto ou roubo (pelo menos, durante 30 dias, 2 ocorrências por ano).

c) Proteção de ocupantes e condutor:

- Despesas de tratamento do condutor: €750,00
- Despesas de tratamento de ocupantes: €500,00
- Morte ou invalidez permanente: €5.000,00

d) Danos próprios:

- Quebra de vidros: €1.000,00

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

▪ **Outras informações:**

As garantias de morte ou invalidez permanente e despesas de tratamento (cobertura “proteção dos ocupantes e condutor”), aplicam-se a todos os ocupantes.

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

▪ **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro automóvel atualmente em vigor, celebrado com a “Corbroker – Corretores de Seguros, S.A.”, tem o número 0005797277.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 10 – SEGURO AUTOMÓVEL (19-OE-85)

▪ Tomador do Seguro

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante, a título de usufrutuário.

▪ Objeto

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro para a Seguradora, decorrente da utilização de um veículo para o transporte coletivo de crianças, nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e demais legislação aplicável.

▪ Características do objeto seguro:

- a) Matrícula: 19-OE-85
- b) Categoria: ligeiro de passageiros
- c) Marca: PEUGEOT
- d) Modelo: Expert Tepee Confort
- e) N.º de lugares: 9
- f) Combustível: diesel
- g) Cilindrada: 01997
- h) Data da 1.ª matrícula: 2013-11

▪ Cobertura e capital seguro:

- a) Responsabilidade civil: €50.000.000,00

Considerando o Capital de Responsabilidade Civil obrigatória para o transporte coletivo de passageiros de €14.580.000,00, dos quais €12.140.000,00 para danos corporais e € 2.440.000,00 para danos materiais.

- b) Assistência:

- Assistência em viagem;
- Proteção jurídica;
- Veículo de substituição, pelo período de imobilização, por veículo da mesma categoria;
- Quebra de vidros.

Cofinanciado por:





c) Proteção de ocupantes e condutor:

- Despesas de tratamento (condutor e ocupantes): €1.000,00;
- Morte ou invalidez permanente: €10.000,00.

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

▪ **Outras informações:**

As garantias de morte ou invalidez permanente e despesas de tratamento (cobertura “*proteção dos ocupantes e condutor*”), aplicam-se a todos os ocupantes.

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

▪ **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro automóvel atualmente em vigor, celebrado com a “Corbroker – Corretores de Seguros, S.A/ Una Seguros, S.A”, tem o número 107713 9001788047.

Cofinanciado por:





LOTE N.º 11 – SEGURO AUTOMÓVEL (54-67-JB)

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com o NIPC 591001209, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante, a título de usufrutuário.

▪ **Objeto**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro para a Seguradora, decorrente da utilização de um veículo motorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto e demais legislação aplicável.

▪ **Características do objeto seguro:**

- a) Matrícula: 54-67-JB
- b) Categoria: ligeiro de passageiros
- c) Marca: TOYOTA
- d) Modelo: Hiace Combi
- e) N.º de lugares: 9
- f) Combustível: diesel
- g) Cilindrada: 2446
- h) Data da 1.ª matrícula: 1997-10

▪ **Cobertura e capital seguro:**

- d) Responsabilidade civil:
 - Danos corporais: €6.070.000,00
 - Danos materiais: €1.220.000,00
- e) Assistência:
 - Assistência em viagem;
 - Proteção jurídica;
 - Veículos de substituição pelo período de imobilização, em caso de avaria (pelo menos, durante 5 dias, 3 avarias por ano), incêndio, raio ou explosão, fenómenos da natureza e atos de vandalismo (pelo menos, durante 30 dias, 2 ocorrências por ano), furto ou roubo (pelo menos, durante 30 dias, 2 ocorrências por ano).
- f) Proteção de ocupantes e condutor:

Cofinanciado por:





- Despesas de tratamento do condutor: €750,00
- Despesas de tratamento de ocupantes: €500,00
- Morte ou invalidez permanente: €5.000,00

▪ **N.º de sinistros nos últimos três anos:**

0 (zero).

▪ **Outras informações:**

As garantias de morte ou invalidez permanente e despesas de tratamento (cobertura “proteção dos ocupantes e condutor”), aplicam-se a todos os ocupantes.

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio deverá ser pago anualmente.

▪ **Vigência do contrato**

1 (um) ano.

▪ **Apólice em vigor**

A apólice do contrato de seguro automóvel atualmente em vigor, celebrado com a “*Seguradoras Unidas, S.A.*”, tem o número 9002058764.

Cofinanciado por:

